

**Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências  
entre o Município de Barcelos  
e o Diretor do Agrupamento de Escolas de Barcelos**

[...].

Entre,

**MUNICÍPIO DE BARCELLOS**, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaínha (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado por MÁRIO CONSTANTINO ARAÚJO LEITE DA SILVA LOPES, Dr., que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

e

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE BARCELLOS**, pessoa coletiva n.º 600 185 198, com sede na Av.º João Paulo II, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaínha (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado por JORGE MANUEL FERNANDES VAZ SALEIRO, Dr., que outorga na qualidade de Diretor do Agrupamento, com poderes para o ato, doravante designado por **Segundo Outorgante**;

É celebrado, livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, a presente Adenda ao Contrato interadministrativo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

### **Cláusula Primeira**

#### **Objeto**

[...]

### **Cláusula Segunda**

#### **Princípios**

[...]

### **Cláusula Terceira**

#### **Recursos Financeiros**

[...]

### **Cláusula Quarta**

#### **Obras de conservação, manutenção e reparação que revistam a natureza de empreitada [Nova Cláusula]**

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior e, excepcionalmente, poderá o Segundo Outorgante promover a realização de obras de conservação, manutenção e reparação que revistam a natureza de empreitada, nas infraestruturas escolares, designadamente nos edifícios e espaços exteriores, até 75.000,00 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor, desde que observados cumulativamente os seguintes requisitos e procedimentos:

- a) A intervenção não poderá revestir a natureza de requalificação, nem colidir com projetos de candidatura de requalificação apresentados, ou a apresentar;
- b) A intervenção a levar a efeito, terá de ser precedida de pedido a apresentar ao Primeiro Outorgante, acompanhado do respetivo projeto e orçamento;
- c) Não obstante, o pedido, bem como a documentação anexa ser objeto de apreciação prévia pelos serviços técnicos competentes, a intervenção só poderá ser levada a cabo, após validação pelo Pelouro da Educação;
- d) As obras a executar terão de observar imperativamente, os preceitos consignados no Código dos Contratos Públicos;
- e) Assiste ao Primeiro Outorgante, através dos serviços competentes o acompanhamento e a fiscalização das obras promovidas pelo Segundo Outorgante.

### **Cláusula Quinta**

#### **Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante**

1. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem direitos do Primeiro Outorgante:

- a) Designar o Diretor do Departamento de Educação, Saúde e Ação Social, como gestor, a quem caberá entre outras funções, o acompanhamento do presente Contrato interadministrativo.
- b) Receber do Segundo Outorgante os seguintes documentos:
- i) Relatório de execução e respetivos documentos de suporte (faturas), demonstrativos da aplicação do valor da comparticipação financeira prevista no n.º 2 da cláusula terceira;
- ii) Documentação relativa às despesas (faturas) realizadas à luz da comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira e cláusula quarta quando aplicável;**
- iii) Mapa relativo à comparticipação financeira prevista no n.º 7 da cláusula terceira;
- iv) Relatório trimestral onde constem as receitas provenientes das cedências onerosas das infraestruturas escolares (instalações, pavilhões desportivos e espaços exteriores) nos períodos pós-letivos/não letivos, bem como o número de cedências e a identificação dos requerentes.
- c) Apreciar e validar os documentos enunciados nas subalíneas da alínea anterior;
- d) Em caso de incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, assiste o direito de não proceder à renovação do Contrato interadministrativo, bem como de não realizar a atribuição das comparticipações financeiras previstas na cláusula terceira, ou a mesma ser adiada;
- e) Apreciar e validar os documentos apresentados pelo Segundo Outorgante, que atestem o recurso à comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira **e cláusula quarta quando aplicável.**

2. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Proceder à atribuição das comparticipações financeiras previstas na cláusula Terceira **e cláusula quarta quando aplicável;**
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Contrato interadministrativo.

**[Redação da anterior cláusula quarta - Alterada]**

#### **Cláusula Sexta**

##### **Direitos e obrigações do Segundo Outorgante**

1. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem direitos do Segundo Outorgante:

- a) Receber do Primeiro Outorgante as comparticipações financeiras previstas na cláusula terceira e quarta, quando aplicável;**
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Contrato interadministrativo.

2. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Remeter ao Primeiro Outorgante (gestor) para efeitos de acompanhamento da execução do presente contrato interadministrativo os seguintes documentos:



- i) Relatório de execução e respetivos documentos de suporte (faturas), demonstrativos da aplicação do valor da comparticipação financeira prevista no n.º 2 da cláusula terceira;
- ii) Documentação relativa às despesas realizadas à luz da comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira e cláusula quarta, quando aplicável;**
- iii) Mapa relativo à comparticipação financeira prevista no n.º 7 da cláusula terceira;
- iv) Relatório trimestral onde constem as receitas provenientes das cedências onerosas das infraestruturas escolares (instalações, pavilhões desportivos e espaços exteriores) nos períodos pós-letivos/não letivos, bem como o número de cedências e a identificação dos requerentes.
- b) Celebrar seguro de responsabilidade civil relativamente à cedência onerosa das infraestruturas escolares nos períodos pós-letivos/não letivos;
- c) Remeter ao Primeiro Outorgante, para efeitos de apreciação e validação, os documentos enunciados nas subalíneas da alínea anterior;
- d) Remeter ao Primeiro Outorgante, para efeitos de apreciação e validação os documentos que atestem o recurso à comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira **e cláusula quarta, quando aplicável;**
- e) Garantir uma boa gestão e aplicação das comparticipações financeiras previstas na cláusula terceira, em respeito pelo interesse público;
- f) Assegurar a cobrança das refeições escolares, referentes ao 2.º, 3.º Ciclo e Secundário e proceder á sua entrega junto dos serviços competentes do Primeiro Outorgante, até ao último dia útil de cada mês;
- g) Na aquisição de bens e serviços, observar os preceitos do Código dos Contratos Públicos, quando aplicável.

**[Redação da anterior cláusula Quinta - Alterada]**

#### **Cláusula Sétima**

##### **Ação Social Escolar**

**[Redação da anterior cláusula sexta]**

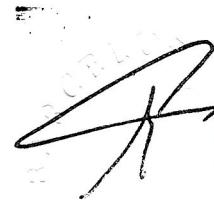
[...]

#### **Cláusula Oitava**

##### **Conservação, manutenção e gestão de Infraestruturas Escolares**

**[Redação da anterior cláusula sétima]**

[...]



**Cláusula Nona**

**Gestão das infraestruturas escolares**

**[Redação da anterior cláusula Oitava]**

[...]

**Cláusula Décima**

**Gestão de Pessoal Não Docente**

**[Redação da anterior cláusula Nona]**

[...]

**Cláusula Décima Primeira**

**Monitorização**

**[Redação da anterior cláusula Décima]**

[...]

**Cláusula Décima Segunda**

**(Aplicação e integração de lacunas)**

**[Redação da anterior cláusula Décima Primeira]**

[...]

**Cláusula Décima Terceira**

**Cessação**

**[Redação da anterior cláusula Décima Segunda]**

[...]

**Cláusula Décima Quarta**

**(Revisão)**

**[Redação da anterior cláusula Décima Terceira]**

[...]



**Cláusula Décima Quinta**

**(Foro)**

**[Redação da anterior cláusula Décima Quarta]**

**[...]**

**Cláusula Décima Sexta**

**(Vigência)**

O presente Contrato interadministrativo tem início, a 1 de setembro de 2023 e a sua vigência cessa a 31 de agosto de 2024. **[Redação da anterior Cláusula Décima Quinta - Alterada]**

A presente Adenda ao Contrato interadministrativo é feita em duplicado, ambas valendo como originais, sendo assinadas pelas partes que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Barcelos, 11 de dezembro de 2023

**O Primeiro Outorgante**

  
\_\_\_\_\_  
/Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr. /  
Presidente da Câmara Municipal de Barcelos

**O Segundo Outorgante**

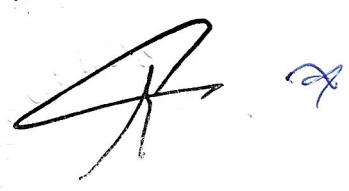
  
\_\_\_\_\_  
/Jorge Manuel Fernandes Vaz Saleiro, Dr. /  
Diretor(a) do Agrupamento

**ANEXO II**  
**ANO LETIVO DE 2023/2024**  
**Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto**

**ANEXO II**  
**ANO LETIVO DE 2023/2024**  
**Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto**

N.º de alunos 2236	<b>AE ALCAIDES FARIA</b> Valor global de 17.172,48 €
N.º de alunos 1675	<b>AE BARCELOS</b> Valor global de 12.864,00 €
N.º de alunos 291	<b>AE BRAGA OESTE</b> Valor global de 2.234,88 €
N.º de alunos 612	<b>AE FRAGOSO</b> Valor global de 3.932,16 €
N.º de alunos 1810	<b>AE GONÇALO NUNES</b> Valor global de 13.900,80 €
N.º de alunos 1761	<b>AE ROSA RAMALHO</b> Valor global de 13.447,68 €
N.º de alunos 1318	<b>AE VALE D'ESTE</b> Valor global de 10.122,24 €
N.º de alunos 1932	<b>AE VALE DO TAMEL</b> Valor global de 14.837,76 €
N.º de alunos 616	<b>AE VILA COVA</b> Valor global de 4.730,88 €
N.º de alunos 465	<b>ES BARCELINHOS</b> Valor global de 3.494,40 €

N.º de alunos 2593	<b>AE ALCAIDES FARIA</b> Valor global de 19.914,24 €
N.º de alunos 1941	<b>AE BARCELOS</b> Valor global de 14.906,88 €
N.º de alunos 291	<b>AE BRAGA OESTE</b> Valor global de 2.234,88 €
N.º de alunos 615	<b>AE FRAGOSO</b> Valor global de 3.955,20 €
N.º de alunos 1941	<b>AE GONÇALO NUNES</b> Valor global de 14.906,88 €
N.º de alunos 1756	<b>AE ROSA RAMALHO</b> Valor global de 13.486,08 €
N.º de alunos 1393	<b>AE VALE D'ESTE</b> Valor global de 10.721,28 €
N.º de alunos 1936	<b>AE VALE DO TAMEL</b> Valor global de 14.868,48 €
N.º de alunos 624	<b>AE VILA COVA</b> Valor global de 4.792,32 €
N.º de alunos 573	<b>ES BARCELINHOS</b> Valor global de 4.400,64 €



4400,640

4792,320

14868,480

10721,280

13486,080

3955,200

2234,880

14906,880

19914,240

**ANEXO III**  
**ANO LETIVO DE 2023/2024**  
**Despesas plataformas + assistência técnica**

**ANEXO III**  
**ANO LETIVO DE 2023/2024**  
**Despesas plataformas + assistência técnica**

N.º de alunos 2236	AE ALCAIDES FARIA 19.019,49 €	N.º de alunos 2593	AE ALCAIDES FARIA 29.639,49 €
N.º de alunos 1675	AE BARCELLOS 22.585,94 €	N.º de alunos 1941	AE BARCELLOS 22.585,94 €
N.º de alunos 512	AE FRAGOSO 7.002,27 €	N.º de alunos 515	AE FRAGOSO 8.816,52 €
N.º de alunos 1810	AE GONÇALO NUNES 19.721,35 €	N.º de alunos 1941	AE GONÇALO NUNES 19.721,35 €
N.º de alunos 1751	AE ROSA RAMALHO 5.379,47 €	N.º de alunos 1756	AE ROSA RAMALHO 13.246,88 €
N.º de alunos 1318	AE VALE D'ESTE 12.262,80 €	N.º de alunos 1395	AE VALE D'ESTE 12.262,80 €
N.º de alunos 1932	AE VALE DO TAMEL 22.465,95 €	N.º de alunos 1936	AE VALE DO TAMEL 22.465,95 €
N.º de alunos 616	AE VILA COVA 7.348,55 €	N.º de alunos 624	AE VILA COVA 7.348,55 €
N.º de alunos 455	ES BARCELINHOS 11.682,18 €	N.º de alunos 573	ES BARCELINHOS 11.682,18 €

**Nota:** Valores com IVA incluído

**Nota:** Valores com IVA incluído